



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD 4374/2019

Maceió, 25 de janeiro de 2022.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho contido no doc. 285, segue análise técnica da proposta de preços, planilha de custos e dos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa classificada em segundo lugar no certame licitatório.

Essa análise foi realizada em duas etapas:

a) No tocante aos documentos de habilitação técnica – item 9.10 do edital

9.10.1 – Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (doc. 268) – **OK**

9.10.2 – Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional (doc. 272 a 278)

A empresa apresentou atestados válidos, considerando o prazo mínimo de 12 meses e a quantidade mínima de aparelhos – ao menos 30% da quantidade total dos aparelhos do Regional. A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Caruaru, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a Unimed Caruaru, entre outras forneceram atestados considerados válidos.

9.10.3 Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, profissional qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar condicionado, mecânica ou eletromecânica responsável pelo objeto desta contratação (doc 282) **OK**

A empresa apresentou contrato assinado com um engenheiro mecânico e sua certidão de acervo técnico (docs. 270 e 271).

9.10.4 Declaração da Licitante de que, caso seja declarada vencedora da Licitação instalará, em Maceió/AL, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados. (doc 282) – **OK**

9.11. Outros documentos de Habilitação (doc. 282):

9.11.1 - Apresentar Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do *parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº. 8666/93*, e de atendimento ao disposto no *inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93*, conforme modelo constante no edital; – **OK**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.11.2 - Apresentar Declaração de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, encaminhará antes da assinatura do contrato a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 07/2005, conforme modelo anexo ao Edital. – OK

9.11.9 – a) DECLARAÇÃO, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze. – OK

Em relação à proposta de preços e planilha de custos (doc. 284) tem-se que os três itens citados na primeira avaliação da proposta foram atendidos.

No cálculo do custo de deslocamentos para manutenção corretiva (Anexo II – F), a licitante demonstrou as alíquotas de PIS, COFINS e ISS como 0,65%, 3,00% e 5,00%, respectivamente. Porém, foi considerado como somatório dos tributos na tabela auxiliar e nos cálculos uma alíquota total de 14,25%, quando deveria ser utilizado 8,65% (0,65% + 3,00% + 5,00%) para se manter compatível com as alíquotas demonstradas para os tributos citados.

Ressalta-se que nas composições dos custos da mão de obra a licitante adotou alíquota total de 8,65%. Dessa forma, ela estaria adotando alíquotas totais de impostos diferentes na mesma proposta, 8,65% em uma parte e 14,25% em outra.

Sendo assim, sugere-se que seja solicitado a licitante que adote alíquotas únicas para cada um dos tributos citados e adeque a alíquota total de forma que se mantenha a mesma em todos os itens da proposta.

Atenciosamente,

Patricia Teixeira Cassella
Técnica Judiciária
Coordenadoria de Manutenção e Projetos
TRT 19ª Região

Hugo Rodrigues Silva
Analista judiciário
Coord. de Manutenção e Projetos
TRT 19ª Região